



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O Poder da Cidadania



PROJETO DE LEI Nº 366, DE 30 DE JUNHO 2016.

OBRIGA AS MONTADORAS DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIO DE SUAS CONCESSIONÁRIAS OU IMPORTADORAS, A FORNECEREM CARRO RESERVA SIMILAR AO DO CLIENTE, NO CASO DO AUTOMÓVEL FICAR PARADO POR MAIS DE 15 DIAS POR FALTA DE PEÇAS ORIGINAIS OU IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO

**APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, MÍDIA  
E EDUCAÇÃO**

*Em 10/05/2016*

*H. S. M. J. R.*

*1º Secretário*

Art. 1º Ficam as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, obrigadas a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 (quinze) dias por falta de peças originais ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço.

Parágrafo único. A obrigação disposta no caput somente é válida durante o prazo de garantia contratada para o veículo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penas dispostas no Artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e ao prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.



Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo descumprimento afirmado no caput deste artigo as montadoras, concessionárias e importadoras de veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

  
Delegada Adriana Accorsi  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA



A presente propositura é reivindicação antiga dos consumidores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que têm enfrentado situações difíceis por causa do despreparo dos fabricantes desde o boom das vendas de veículos, há alguns anos, em função, principalmente, do aumento do crédito e da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Muitos passaram meses sem carro mesmo comprando um modelo zero-quilômetro pouco tempo antes, porque as montadoras não estavam dando conta da reposição de peças, por priorizarem o segmento de vendas e por causa do grande aumento no volume de vendas.

O motivo da garantia de um produto ou serviço é oferecer ao consumidor a segurança de que terá o produto ou serviço adquirido em pleno funcionamento durante o prazo consignado em garantia.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece as regras para proteger o consumidor nos casos em que esse necessita solicitar o conserto de um produto ou o ajuste de algum serviço. Porém, não especifica uma solução para o tempo em que o consumidor fica sem o produto a espera do conserto.

Na questão referente a veículos, que é um produto caro e, em muitos casos, essencial para a vida do consumidor, pois o utiliza para ir ao trabalho ou mesmo para trabalhar, somente as regras gerais do CDC não são suficientes, especialmente porque não obrigam o fornecedor a indenizar ou compensar o consumidor quando esse ficar sem seu automóvel durante o tempo exigido para o conserto.

Os fornecedores de um bem de alto valor como um automóvel devem ter a responsabilidade e obrigação de providenciar a imediata correção de quaisquer vícios ou defeitos que possam aparecer no produto durante o prazo de garantia.

É verdade que podem ocorrer alguns problemas relativos a estoque, importação e fabricação de peças, entre outros, mas esses problemas não

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aff".

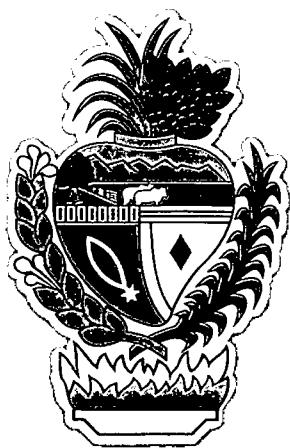
podem ser transferidos para o consumidor ou postos a conta do consumidor, pois são inerentes ao negócio e fazem parte do risco do negócio mantido do fornecedor.

Assim sendo, com vista, de garantir medida justa e paliativa, para quando ocorrer algum problema como o mencionado nesta justificação, seria o fornecimento de um carro reserva para o consumidor enquanto o seu não estiver consertado, desde que a causa do problema seja afeta ao fornecimento de peças ou serviços e o veículo esteja dentro do prazo de garantia contratual, essa Nobre Parlamentar apresenta a esta casa de Leis o presente projeto, que espera vê-lo APROVADO.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2016001401**

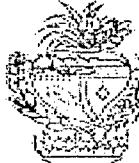
Data Autuação: 10/05/2016

Projeto : 166 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

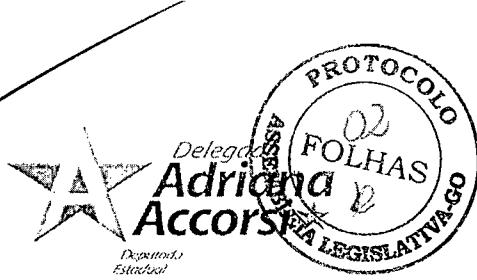
OBRIGA AS MONTADORAS DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIO DE SUAS CONCESSIONÁRIAS OU IMPORTADORAS, A FORNECEREM CARRO RESERVA SIMILAR AO DO CLIENTE, NO CASO DO AUTOMÓVEL FICAR PARADO POR MAIS DE 15 DIAS POR FALTA DE PEÇAS ORIGINAIS OU IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA CONTRATADO.



2016001401



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS  
O Poder da Cidadania



PROJETO DE LEI N° 366, DE 30 DE dezembro 2016.

OBRIGA AS MONTADORAS DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIO DE SUAS CONCESSIONÁRIAS OU IMPORTADORAS, A FORNECEREM CARRO RESERVA SIMILAR AO DO CLIENTE, NO CASO DO AUTOMÓVEL FICAR PARADO POR MAIS DE 15 DIAS POR FALTA DE PEÇAS ORIGINAIS OU IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA CONTRATADO.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
E PÍDICIAS

Em

11/10/2016

Assinatura

1º Secretário

Art. 1º Ficam as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, obrigadas a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 (quinze) dias por falta de peças originais ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço.

Parágrafo único. A obrigação disposta no caput somente é válida durante o prazo de garantia contratada para o veículo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades dispostas no Artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, salvo prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.



Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo descumprimento afirmado no caput deste artigo as montadoras, concessionárias e importadoras de veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

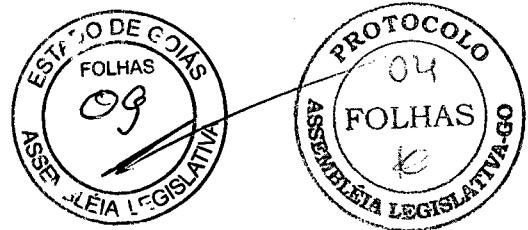


Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

  
Delegada Adriana Accorsi  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA



A presente propositura é reivindicação antiga dos consumidores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que têm enfrentado situações difíceis por causa do despreparo dos fabricantes desde o boom das vendas de veículos, há alguns anos, em função, principalmente, do aumento do crédito e da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Muitos passaram meses sem carro mesmo comprando um modelo zero-quilômetro pouco tempo antes, porque as montadoras não estavam dando conta da reposição de peças, por priorizarem o segmento de vendas e por causa do grande aumento no volume de vendas.

O motivo da garantia de um produto ou serviço é oferecer ao consumidor a segurança de que terá o produto ou serviço adquirido em pleno funcionamento durante o prazo consignado em garantia.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece as regras para proteger o consumidor nos casos em que esse necessita solicitar o conserto de um produto ou o ajuste de algum serviço. Porém, não especifica uma solução para o tempo em que o consumidor fica sem o produto a espera do conserto.

Na questão referente a veículos, que é um produto caro e, em muitos casos, essencial para a vida do consumidor, pois o utiliza para ir ao trabalho ou mesmo para trabalhar, somente as regras gerais do CDC não são suficientes, especialmente porque não obrigam o fornecedor a indenizar ou compensar o consumidor quando esse ficar sem seu automóvel durante o tempo exigido para o conserto.

Os fornecedores de um bem de alto valor como um automóvel devem ter a responsabilidade e obrigação de providenciar a imediata correção de quaisquer vícios ou defeitos que possam aparecer no produto durante o prazo de garantia.

É verdade que podem ocorrer alguns problemas relativos a estoque, importação e fabricação de peças, entre outros, mas esses problemas não

podem ser transferidos para o consumidor ou postos a conta do consumidor, pois são inerentes ao negócio e fazem parte do risco do negócio mantido pelo fornecedor.

Assim sendo, com vista, de garantir medida justa e paliativa, para quando ocorrer algum problema como o mencionado nesta justificação, seria o fornecimento de um carro reserva para o consumidor enquanto o seu não estiver consertado, desde que a causa do problema seja afeta ao fornecimento de peças ou serviços e o veículo esteja dentro do prazo de garantia contratual, essa Nobre Parlamentar apresenta a esta casa de Leis o presente projeto, que espera vê-lo APROVADO.

Sala das Sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Atenciosamente,

  
Delegada Adriana Accorsi  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Ao Sr. Dep.(s) Eugenio Koller  
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 17/05/2016

Presidente:

A large, handwritten signature is written over a horizontal line. The signature appears to be "Eugenio Koller".

A small, handwritten mark or signature is located at the bottom right corner of the document.



PROCESSO N.º : 2016001401

INTERESSADO : DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI

ASSUNTO : Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente, no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou impossibilidade de realização do serviço durante o prazo de garantia contratado.

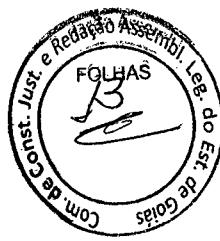
## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei nº 166 de 10 de maio de 2016, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, obrigando as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente no caso de o automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças originais ou por impossibilidade de realização do serviço, durante o prazo de garantia contratado.

Segundo consta na justificativa, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece as regras de proteção ao consumidor nos casos de consertos de um produto ou ajuste de algum serviço. Porém, não especifica uma solução para o tempo em que o consumidor fica sem o produto à espera do conserto.

Afirma-se, ainda, que o carro é um produto caro e, em muitos casos, essencial para a vida do consumidor, pois é utilizado para ir ao trabalho ou mesmo como meio de trabalho, sendo as regras gerais do CDC insuficientes, especialmente porque não obrigam o fornecedor a indenizar ou compensar o consumidor quando este ficar sem o seu automóvel durante o tempo exigido para o conserto.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Convém observar, ante o exposto, que a propositura em tela trata de matéria pertinente à **proteção do consumidor**, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, V e VIII), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Em sede infraconstitucional, exercendo seu desiderato de estabelecer normas gerais nesta matéria, a União editou a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Constata-se, porém, que a medida prevista nesta proposição, a saber, obrigar as montadoras de veículos a fornecerem carro reserva similar ao do cliente no caso de o automóvel ficar mais de 15 dias em manutenção, se inclui no âmbito de **normas gerais** sobre proteção do consumidor (CF, art. 24, V), sobretudo porque a matéria tem como destinatárias as montadoras de veículos, as quais devem ser tratadas de maneira uniforme em todo o país.

Não se tem, neste caso, uma questão específica inserida na competência suplementar dos Estados. Por essas razões, há impedimento de ordem constitucional para a aprovação desta matéria, pois ela invade a competência da União para legislar sobre normas gerais sobre proteção do consumidor. A proposição, portanto, é incompatível com o sistema constitucional vigente.

Obrigar as montadoras de veículos a fornecerem carro reserva similar ao do cliente no caso de o automóvel ficar mais de 15 dias em manutenção, é uma medida que extrapola o âmbito da competência legislativa concorrente estadual, por ter natureza de uma norma geral e, como tal, deve ser disciplinada em lei federal e não por meio de lei estadual, a qual limita-se, nesta matéria, a regular questões específicas. A norma estadual em defesa do consumidor deve ter a finalidade de complementar a normatização federal em vigor e não pode fixar regras gerais.



A existência das normas gerais atende ao princípio federativo, em sua acepção cooperativa, no sentido de necessariamente se estabelecer uma uniformização de certos interesses. Sobre esse tema, o jurista Tércio Sampaio Ferraz Júnior argumenta que:

*“... toda matéria que extravase o interesse circunscrito de uma unidade (estadual, em face da União; municipal, em face do Estado) ou porque é comum (todos têm o mesmo interesse) ou porque envolve tipologias, conceituações que, se particularizadas num âmbito autônomo, engrendrariam conflitos ou dificuldades no intercâmbio nacional, constitui matéria de norma geral.”* (FERRAZ JÚNIOR, Normas Gerais e Competência Concorrente – Uma Exegese do art. 24 da Constituição Federal. In: Revista Trimestral de Direito Público, n. 7, São Paulo: Malheiros.)

Sendo assim, somente a União tem legitimidade constitucional para editar uma norma semelhante a ora apresentada pela ilustre Deputada Adriana Accorsi, por se tratar de uma medida que se enquadra no âmbito de norma geral sobre defesa do consumidor, eis que fixa regras que exigem uma normatização nacional uniforme, extrapolando, por isso, a esfera da competência legislativa estadual.

Por fim, não é demais lembrar que as grandes montadoras de veículos sequer possuem sede no Estado de Goiás.

Isso posto, ante o vício de constitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Fevereiro

de 2016.

Deputado ERNESTO ROLLER

Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de

**VISTA** ao Sr. Deputado (s): Dionísio Gómez

**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 27 / 10 /2016.

**Presidente:**

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Dionísio Gómez".



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONTRÁRIO À MATÉRIA**.

Processo N° 1401/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 11 / 2016.

Presidente :

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Gomes".

A smaller, handwritten signature in black ink, appearing to read "C. J.".

A large, dense cluster of several handwritten signatures in black ink, overlapping each other.



# DESPACHO

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO, ENCAMINHE-SE AO ARQUIVO.

EM, 29 DE MARÇO DE 2017.

  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 29 de março de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar